

## Recurso Representativo da Controvérsia nº 20, TJPE:

**Processos Paradigmas:** 0017400-13.2021.8.17.9000, 0004487-64.2020.8.17.3590 e 0026242-61.2020.8.17.2001;

**Assunto:** Discute-se a possibilidade, em embargos à execução fundamentados em alegação de excesso, de não apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo do valor defendido pela parte.

**Órgão Julgador:** 1ª Vice-Presidência;

**Status:** Aguardando julgamento do STJ para admissão do RRC;

**Questão de julgamento:**

**“Dispositivo:**

*Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, IV, c/c art. 1.036, § 1º, do CPC, ADMITO o presente recurso especial como representativo da controvérsia (RRC) a respeito da questão de direito assim delimitada:*

*Interpretação do art. 917, §§ 3º e 4º, do CPC e possibilidade de mitigação da exigência, em embargos à execução fundamentados em alegação de excesso, de apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo com o valor que o embargante entende correto, quando a apuração depender da produção de provas ou de outras providências específicas.*



Eficiência, humanização  
e inovação

**TJPE**

**Contatos**

E-mail: [nugepnac@tjpe.jus.br](mailto:nugepnac@tjpe.jus.br)

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

*Nos termos do art. 1.036, § 1º, CPC, alinhando-me à prática já adotada no âmbito do STJ, e com amparo no art. 25 da Recomendação nº 134/2022 do CNJ<sup>[9]</sup>, determino a **suspensão de processos apenas nesta 1ª Vice-Presidência, ficando a ordem de sobrestamento restrita aos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão jurídica.** (GRIFOS NOSSOS).*

## **Anotação do NUGEPNAC:**

Há determinação de SOBRESTAMENTO apenas na 1ª Vice-Presidência, em sede de Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial.



Eficiência, humanização  
e inovação

**TJPE**

## **Contatos**

E-mail: [nugepnac@tjpe.jus.br](mailto:nugepnac@tjpe.jus.br)

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944